

DECRETO Nº 5.727, de 20 de Maio de 2015.

REGULA O PROCEDIMENTO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ENTES FEDERADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de PARNAMIRIM, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das que são previstas no Art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal; e.

Considerando que, por intermédio do Decreto Federal n.º 7.892/2013, alterou-se a regulamentação, no âmbito do Governo Federal, quanto ao Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15, da Lei n. 8.666/93, nova regulamentação que previu expressamente a possibilidade da proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

Considerando que esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos;

Considerando que órgãos participantes são aqueles que, no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade, cuja atuação é prevista no art. 2º, inc. IV, do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

Considerando que órgãos não participantes (*caronas*) são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços, cuja atuação é prevista no art. 2º, inc. V, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para adesão do Município de Parnamirim/RN, a ata de registro de preços de outros entes federativos;

DECRETA:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta os procedimentos para adesão, do Poder Executivo de Parnamirim - RN, a atas de registros de preços de outros entes federados.

Art. 2º. Durante a vigência de Ata de Registro de Preços da União, dos Estados Federados, do Distrito Federal e dos Municípios, o Município de Parnamirim poderá utilizá-la ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º. Para a utilização, os órgãos e entidades da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverão manifestar seu interesse junto

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 3º. O procedimento de adesão será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - Projeto Básico, que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir, a necessidade da aquisição, o quantitativo, o(s) local (is) onde será (ão) disponibilizado(s) e o valor estimado da aquisição;
- II - Cópias da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada, do Edital de Licitação que a originou, de seu resultado e do resumo da Ata de Registro de Preços;
- III- Declaração do setor competente de que os itens registrados atendem às necessidades técnicas previstas no projeto básico;
- IV - Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação;
- V- Solicitação de adesão ao gestor da Ata de Registro de Preços;
- VII- Documentação comprobatória da aquiescência do gestor da Ata de Registro de Preços e do aceite do fornecedor;
- VIII- Minuta do contrato ou instrumento equivalente, observando as regras da Ata;
- IX- Análise e parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- X - Documentação de regularidade fiscal (artigos 29 e 32 da Lei 8.666/93);
- XI- Aprovação do ordenador de despesas e autorização do empenho prévio;
- XII- Contrato assinado pelo fornecedor e do ordenador de despesas no contrato ou instrumento equivalente;
- XIII- Comprovante de publicação do resumo da contratação.

Art. 4º. – Cabe à Secretaria de Administração e Recursos Humanos o processamento e instrução do pedido de Adesão de que trata este Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO

